



TJUE declarou a invalidade do “Privacy Shield”

Desde 2016, a transferência de dados pessoais entre a Europa e os Estados Unidos (“EUA”) é regulada pela Decisão da Comissão Europeia n.º 2016/1250, de 12 de julho, que ficou conhecida como “Privacy Shield”.

Em 16 de Julho de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) proferiu um acórdão sobre a política internacional de proteção de dados, no processo C-311/18, conhecido como o “Caso Schrems II”, no qual declarou a invalidade do Privacy Shield com efeitos imediatos.

Neste processo judicial intentado por um utilizador do Facebook residente na Áustria, que pretendia opor-se à transferência dos seus dados pessoais tratados pelo Facebook Irlanda, para os Estados Unidos (“EUA”), o Tribunal concluiu que as leis e práticas dos EUA não oferecem um nível de proteção de dados pessoais equivalente ao que é garantido na União Europeia (“UE”) nos termos do Regulamento n.º 2016/679 (“RGPD”). O conceito de “nível de proteção equivalente” para efeitos do RGPD é avaliado tendo em conta a existência, ou não, de garantias adequadas de direitos e meios de ação eficazes para o respetivo exercício pelos titulares dos dados pessoais transferidos.

Com base neste entendimento, e no princípio geral aplicável às transferências de dados para países terceiros estabelecido no artigo 44.º do RGPD, de que deve ser assegurado o mesmo nível de proteção para os titulares dos dados pessoais em países terceiros que o que se encontra previsto no RGPD, o Tribunal declarou a invalidade do Privacy Shield.

O TJUE concluiu que as organizações norte-americanas não oferecem um nível de proteção da privacidade equivalente ao existente na UE, uma vez que a legislação americana permite o acesso pelas autoridades públicas dos EUA aos dados pessoais transferidos da UE para fins de segurança nacional, o que resulta em limitações à proteção da privacidade dos titulares dos dados incompatíveis com o RGPD. Assim, uma vez que o Privacy Shield continuava a permitir a prevalência da aplicação da legislação americana e das necessidades de segurança nacionais dos EUA em relação aos direitos dos cidadãos europeus sobre os seus dados pessoais, o TJUE considerou-o inválido, com efeitos imediatos.

Não obstante, as Cláusulas Contratuais Tipo (“CCT”), criadas pela Decisão n.º 2010/87/CE da Comissão Europeia, foram igualmente apreciadas pelo TJUE, no referido acórdão, tendo sido consideradas válidas. O Tribunal reconheceu que as CCT, sendo de natureza contratual, não vinculam autoridades de países terceiros para os quais os dados podem ser transferidos. Por conseguinte, embora sejam válidas, a utilização das CCT deve ser complementada com medidas adicionais de proteção de dados, a fim de assegurar um nível de proteção equivalente ao que é assegurado na União Europeia.

As medidas adicionais que devem ser adotadas em conjunto com as CCT devem assegurar que as circunstâncias da transferência transfronteiriça de dados sejam adequadas a garantir o mesmo nível de proteção de dados que as leis europeias, não podendo ser comprometidas pela legislação americana.

Os exportadores de dados que utilizam as CCT são agora convidados a demonstrar, antes de transferirem os dados para os EUA, que os dados a transferir terão níveis de proteção equivalentes aos da UE. As organizações americanas que recebam dados pessoais da Europa ao abrigo das CCT, devem informar o exportador dos dados da incapacidade de garantir níveis de proteção equivalentes, caso em que o exportador será obrigado a suspender ou a pôr termo à transferência de dados ao abrigo das CCT, ou a tomar medidas de proteção adicionais.

O TJUE recomenda que as entidades que transferem dados pessoais para países fora da União Europeia implementem medidas de proteção adicionais aos mecanismos adotados, como as CCT, e a verificarem se a lei do país terceiro irá comprometer, ou não, a sua eficácia.

Nas FAQ's emitidas pelo Conselho Europeu de Proteção de Dados ("EDPB") sobre o caso Schrems II[1], a EDPB refere que as medidas suplementares a adotar, para além da utilização das CCT, a fim de assegurar o cumprimento do RGPD nas transferências de dados para países terceiros, terão de ser implementadas casuisticamente. A EDPB não especifica exemplos de medidas a implementar para este efeito e refere no documento que futuramente serão fornecidas novas orientações sobre este tema.

[1] https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/20200724_edpb_faqoncjeuc31118_en.pdf

English Version

CJEU declared the invalidity of "Privacy Shield"

Since 2016, the transfer of personal data from Europe to the United States ("US") has been governed by European Commission Decision Nr. 2016/1250 of 12 July, that has become known as the "Privacy Shield" decision.

On 16 July 2020, the Court of Justice of the European Union ("CJEU") issued a judgment on international data protection policy, in Case C-311/18, known as the "Schrems Case II", where the CJEU declared the Privacy Shield invalid with immediate effect.

In this law suit initiated by a Facebook user resident in Austria, who intended to object to the transfer of his personal data processed by Facebook Ireland, to the United States ("US"), the court has concluded that the laws and practices in the US do not offer a level of protection of data subjects personal data essentially equivalent to that guarantee in the European Union ("EU") pursuant to Regulation nr. 2016/679 ("GDPR"). The concept of level of protection for the purpose of the GDPR, is assessed considering the existence, or not, of appropriate safeguards, enforceable rights and effective legal remedies for data subjects.

Based on that understanding, and on the general principle applicable to data transfers to third countries laid down in article 44 of the GDPR, that shall assure the same level of protection for data subjects as such that arises from the GDPR, the Court has declared the invalidity of the Privacy Shield decision.

The CJEU concluded that US organizations did not offer privacy protections equivalent to those of the EU, as US law enables the access of US public authorities to personal data

transferred from the EU for national security purposes, that result in limitations to the protection of the privacy of data subjects incompatible with the GDPR. Thus, as the Privacy Shield continued to allow the prioritization of US law enforcement and national security needs in relation to the rights of European citizens over their personal data, the CJEU considered it invalid with immediate effect.

Nevertheless, the Standard Contractual Clauses (“SCC”) decision (European Commission’s decision 2010/87/EC) was also assessed by the CJEU in that judgment, and was considered valid. The Court recognizes that the SSCs, being of contractual nature, do not bind the authorities of third countries to which data may be exported. Therefore, although they are valid, the use of SCCs must be combined with additional data protection measures, in order to ensure a level of protection equivalent to the European level.

The additional measures that shall be adopted together with SCCs, must ensure that the circumstances of cross-border data transfer are appropriate and ensure the same level of European data protection laws, not compromised by US law.

Within the scope of data exporters using SCCs, they are now invited to demonstrate, before transferring data to the US, that the data transferred will have equivalent levels of protection as in the EU. US organizations receiving personal data from Europe under SCCs shall inform the data exporter of any inability to guarantee equivalent levels of protection, in which case the exporter will be obliged to suspend or terminate the transfer of data under SCCs, or to take additional data protection measures.

The CJEU advises entities transferring personal data to countries outside the European Union to implement additional protection measures to the mechanisms adopted, such as SCCs, and to check if the law of the third country will not undermine their effectiveness.

In the FAQ’s issued by the European Data Protection Board (“EDPB”) on Schrems Case II[1], the EDPB refers that the supplementary measures to adopt besides the use of SCC’s in order to assure compliance with the GDPR in transfers of data to third countries, will have to be provided on a case by case basis. The EDPB does not specify examples of measures to implement to this effect, and refers in the FAQ’s document that further guidance on this topic will be provided.

[1] https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/20200724_edpb_faqoncjuc31118_en.pdf

Contacto

Rita Roque de Pinho - rita.pinho@pbbr.pt

Rita Serpa Viana - rita.viana@pbbr.pt

www.pbbr.pt